



PROCESSO Nº	185.309-0/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	21/10/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2025 – PP

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, c/c os artigos 64, XIII, § 2º, e 296, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM, que definiu, em 2004, o gerenciamento de riscos corporativos como sendo um processo conduzido em uma organização pelo conselho de administração, diretoria e demais empregados, aplicado no estabelecimento de estratégias formuladas para identificar, em toda a organização, eventos em potencial capazes de afetá-la e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite de risco da organização, possibilitando o cumprimento dos seus objetivos;

CONSIDERANDO, também, outras diretrizes para as normas de Controle Interno do Setor Público, como as guias da INTOSAI GOV 9130/9100 (que dispõem sobre um modelo para a aplicação da gestão de riscos no setor público e provêm uma base na qual a gestão de riscos pode ser avaliada) e a norma técnica ABNT NBR ISO 31000:2018 (Gestão de riscos - Princípios e diretrizes);





CONSIDERANDO que um eficiente sistema de Gestão de Riscos aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, além de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves na obtenção dos objetivos da instituição;

CONSIDERANDO que a implantação da Gestão de Riscos consta do Plano Estratégico de Longo Prazo 2022-2027 do TCE/MT (Portaria nº 232/2022, atualizada pela Portaria nº 157/2023), por meio das iniciativas estratégicas 3.10.70 (implantar a gestão de riscos no TCE/MT) e 3.3.36 (melhorar o desempenho médio do TCE/MT na avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC da ATRICON);

CONSIDERANDO a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do TCE/MT, aprovada pela Instrução Normativa nº 8/PRES/JCN/2023, que disciplina a gestão de riscos relacionados à segurança e tecnologia da informação, proteção de dados, entre outros riscos institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de subsidiar a tomada de decisões organizacionais, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do Tribunal e agregar valor por meio da melhoria contínua dos processos;

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades, abrangendo toda a estrutura organizacional do órgão, nos termos desta Resolução.

§ 1º A política de gestão de riscos integra e implementa o Sistema de Gestão de Riscos do TCE-MT, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam o planejamento, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos em toda a organização.

§ 2º Devem se manter alinhadas a essa política de gestão de riscos todas as normas internas que regulamentem aspectos específicos e atividades essenciais que





compõem e integram o Sistema de Gestão de Riscos a ser institucionalizado no âmbito do TCE-MT.

§ 3º O Sistema de Gestão de Riscos deverá ser revisado periodicamente para garantir sua eficácia e atualização frente às mudanças no ambiente interno e externo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - risco: evento de incerteza, capaz de afetar negativamente os objetivos do TCE-MT nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento de risco afete positivamente o alcance de objetivos;

III - ameaça: possibilidade de que um evento de risco afete negativamente o alcance de objetivos;

IV - gestão de riscos: processo contínuo formado por um conjunto de ações coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades, que podem afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais;

V - gestor de risco: pessoa com autoridade e responsabilidade para gerenciar um processo ou projeto, cujos riscos estão sendo analisados;

VI - objeto de risco: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do TCE-MT;

VII - evento: situação de incerteza que pode se materializar e afetar os objetivos do processo ou do projeto;

VIII - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao TCE-MT, deve ser conhecido pela alta administração;

IX - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando o produto da probabilidade de ocorrência do evento e do seu impacto nos objetivos;

X - resposta ao risco: definição da estratégia com maior probabilidade de eficácia para cada risco;

XI - apetite a risco: é o grau de exposição aos riscos que uma organização





está disposta a aceitar;

XII - tolerância a risco: é uma margem de aceitação individual ao risco de cada situação, acima do apetite a risco definido pela gestão, de acordo com o custo-benefício de se aceitar um nível de risco mais alto.

XIII - monitoramento: acompanhamento contínuo do desempenho dos elementos da gestão de riscos;

XIV - melhoria contínua: processo de aperfeiçoamento da política, plano e estrutura de gestão de riscos com base nos resultados do monitoramento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos no TCE-MT tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

§ 1º A gestão de riscos deverá ser documentada de forma padronizada, permitindo a rastreabilidade das decisões e das ações adotadas em cada fase do processo de gerenciamento.

§ 2º A gestão de riscos deverá estar integrada à gestão estratégica, tática e operacional, assim como ao processo decisório e à cultura organizacional do TCE-MT.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos no TCE-MT:

I - visão sistemática e estruturada: abordagem metodológica que integra a identificação, análise e tratamento de riscos de forma organizada e coerente;

II - alinhamento à gestão estratégica: conexão direta entre a gestão de riscos e os objetivos estratégicos, táticos e operacionais do Tribunal;

III - aplicação a qualquer processo, atividade ou projeto: abrangência universal, garantindo que todos os aspectos institucionais sejam considerados na análise de riscos;

IV - melhoria contínua da organização: aprimoramento constante dos processos de gestão de riscos para aumentar a eficácia institucional;

V - transparência: divulgação clara e acessível das informações relacionadas





aos riscos e às medidas de tratamento adotadas;

VI - qualidade e confiabilidade das informações: utilização de dados precisos e atualizados para embasar decisões e análises de riscos;

VII - aperfeiçoamento dos controles organizacionais: fortalecimento dos mecanismos de controle interno para mitigar riscos e aumentar a eficiência operacional;

VIII - integridade: adoção de condutas éticas e conformes às normas legais e regulatórias no gerenciamento de riscos;

IX - responsabilidade compartilhada: todos os níveis hierárquicos devem participar ativamente da gestão de riscos;

X - adaptabilidade: capacidade de ajustar estratégias conforme mudanças no ambiente interno e externo.

Art. 5º A gestão de riscos no TCE-MT observará as seguintes diretrizes:

I - alinhamento com o sistema de governança e o plano estratégico institucional;

II - integração com os processos organizacionais;

III - adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos no setor público;

IV - utilização como base confiável para a tomada de decisão e melhoria contínua;

V - comunicação clara e objetiva;

VI - utilização das melhores informações disponíveis;

VII - transparência e fortalecimento da imagem institucional.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, devem ser considerados, sempre que cabível, os riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações estratégicas.

Art. 6º A gestão de riscos no TCE-MT tem como objetivos principais:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

II - encorajar uma gestão proativa;





III - identificar e tratar riscos em toda a organização;

IV - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - fortalecer a governança institucional;

VI - estabelecer base confiável para a tomada de decisão;

VII - alinhar a tolerância a risco à estratégia adotada.

VIII - fomentar uma cultura organizacional voltada para a prevenção e o gerenciamento eficiente de riscos;

IX - garantir conformidade com normas legais e regulatórias aplicáveis.

Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 7º O processo de gestão de riscos no TCE-MT contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em selecionar os objetos de risco, de acordo com os objetivos do Tribunal de Contas em níveis estratégicos, operacionais, de comunicação e de conformidade, além dos fatores internos e externos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios definidos no contexto, a fim de determinar se o risco é aceitável e qual será a resposta mais adequada.

§ 5º O tratamento de riscos envolve ações para modificar o nível de risco, incluindo mitigação, transferência, aceitação ou eliminação.

§ 6º A comunicação e consulta devem envolver todas as partes interessadas, respeitando a classificação de sigilo das informações.

§ 7º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do





desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento e as decisões tomadas sobre como a política, o plano e a estrutura da gestão de riscos avaliadas no monitoramento podem ser melhorados.

Art. 8º O processo de gestão de riscos no TCE-MT deve observar:

- I - o ambiente interno e o ambiente externo da organização;
- II - os objetivos estratégicos, operacionais, de comunicação e de conformidade;
- III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV - a comunicação clara, objetiva e tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- V - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração;
- VI - os princípios de integridade.

Parágrafo único. O risco deve ser considerado como critério prioritário nas atividades de planejamento.

Da Estrutura e Competências

Art. 9º São partes envolvidas no Sistema de Gestão de Riscos do TCE-MT:

- I - o Plenário;
- II - o Presidente do TCE-MT;
- III - o Comitê de Gestão de Riscos - CGR;
- IV - os Gestores de Riscos.

Art. 10. O Sistema de Gestão de Riscos do TCE-MT é formado por 3 (três) instâncias:

- I - a Presidência;
- II - o Comitê de Gestão de Riscos - CGR;
- III - os Gestores de Riscos.





§ 1º Propostas de mudanças na política de gestão de riscos devem ser submetidas ao Plenário.

§ 2º Compete ao Presidente definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Art. 11. O Comitê de Gestão de Riscos do TCE-MT é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Geral da Presidência;
- II - Secretário Executivo de Planejamento;
- III - Secretário-Geral de Controle Externo;
- IV - Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- V - Secretário Executivo de Administração;
- VI - Secretário Executivo de Tecnologia da Informação;
- VII - Secretário Executivo de Comunicação Social;
- VIII - Secretário do Sistema de Controle Interno;
- IX - Consultoria Jurídica Geral.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Riscos - CGR será presidido pelo Secretário-Geral da Presidência e, em sua ausência, a presidência será exercida, sucessivamente, pelos membros relacionados na ordem acima.

Art. 12. São atribuições do Comitê de Gestão de Riscos - CGR:

- I - avaliar propostas de mudança da Política de Gestão de Riscos do TCE-MT;
- II - acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas;
- III - definir as estratégias e respostas relacionadas aos riscos que podem afetar os objetivos estratégicos e os riscos institucionais;
- IV - deliberar sobre medidas e mudanças de controle a serem implementadas no Sistema de Gestão de Riscos do TCE-MT;
- V - propor alterações na política de gestão de riscos;





VI - levar ao conhecimento do Presidente os resultados da Gestão de Riscos;

VII - selecionar os objetos de riscos;

VIII - supervisionar e orientar os Gestores de Risco no desenvolvimento de suas atividades;

IX - estabelecer a metodologia para a gestão de riscos no âmbito do TCE-MT;

X - promover capacitação periódica dos gestores e colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos;

XI - garantir a integração da gestão de riscos com outras políticas institucionais.

Parágrafo único. A CGR desempenhará o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos (SGR), coordenar a implementação e a operacionalização do SGR, monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional e assessorar o Presidente do Tribunal.

Art. 13. São atribuições dos Gestores de Riscos:

I - executar as atividades do processo de gestão de riscos para os objetos de gestão sob sua responsabilidade;

II - monitorar os riscos-chave para os objetos de gestão sob sua responsabilidade;

III - definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

IV - propor medidas e mudanças de controle para serem implementadas no Sistema de Gestão de Riscos do TCE-MT;

V - comunicar novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais.

Parágrafo único. São considerados gestores de riscos todas as chefias em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, podendo o Presidente designar demais gestores por meio de Portaria.

Art. 14. Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de





determinado risco entre unidades, caberá ao Comitê de Gestão de Riscos decidir.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. O ciclo do processo de gestão de riscos e controles deverá ser executado, no mínimo, uma vez por ano, sendo facultado ao gestor estabelecer ciclos de periodicidade distinta, de acordo com as necessidades da área, limitado ao prazo de dois anos.

Art. 16. A política de gestão de riscos do TCE-MT será revista sempre que necessário, a fim de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, mediante proposta do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 17. Compete ao Presidente deste Tribunal de Contas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Política, expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e decidir os casos omissos.

Art. 18. Fica instituído o relatório anual de gestão de riscos, que deverá ser submetido ao Plenário e divulgado internamente, garantindo transparência e prestação de contas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

